



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 59, DE 02 de setembro de 2022

“CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO ÀS EMPRESAS OMEGA LEATHER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI, OMEGA FINISHING e OMEGA AUTOMOTIVE COMÉRCIO DE COUROS LTDA.”

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais ao Grupo empresarial formado pelas empresas OMEGA LEATHER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI, OMEGA FINISHING e OMEGA AUTOMOTIVE COMÉRCIO DE COUROS LTDA instaladas no Município, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, nos seguintes termos:

I - participação nas despesas com aluguel de imóvel, na monta de R\$ 23.255,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais) mensais iniciais;

§ 1º O prazo na participação nas despesas com aluguel será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos, sendo que a cada 12 (doze) meses, o valor da participação será reajustado pela variação acumulada no período do índice IPCA/IBGE.

§ 2º O município participará com o montante de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da despesa com aluguel, que perfaz, inicialmente, o valor referido no inciso I.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento dos incentivos;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - manter 110 (cento e dez) postos de trabalho diretos inicialmente propostos destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários e GFIP por competência, a cada final de ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 6º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. As empresas suprarreferidas, bem como seus sócios e/ou os proprietários ficam solidariamente responsáveis pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 3262/2019 alterada pela Lei 3312/2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e o grupo empresarial formado pelas empresas OMEGA LEATHER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.997.174/0001-67, OMEGA FINISHING LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.338.108/0001-64 e OMEGA AUTOMOTIVE COMÉRCIO DE COUROS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43631.352/0001-58 neste ato representadas pelo seu sócio, Sr. Gilmar Cechella Adriano, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 152394445 MP/PR e inscrito no CPF sob nº 690.768.479-91, residente e domiciliado na Rua Alexandre Von Humbolt, nº 871, bairro Jardim Pilarzinho, Curitiba - PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa OMEGA LEATHER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI, os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, incisos V e XII, da Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

a) participação com o montante de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da despesa com aluguel, que perfaz, inicialmente, o valor de R\$23.255,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais);

§ 1º - O pagamento da participação nas despesas com aluguel de imóvel se dará no mês subsequente ao do aluguel vencido, mediante depósito em conta indicada pela empresa beneficiária, após comprovação, por esta, do pagamento ao Locador.

§ 2º - A cada 12 (doze) meses, o valor da participação nas despesas com aluguel será reajustado pela variação acumulada no período do índice IPCA/IBGE.

§ 3º - Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA:

Como contraprestação aos incentivos concedidos, ao grupo empresarial formado pelas empresas acima elencadas, compromete-se a:

- a) manter-se instaladas no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos contados a partir do encerramento do recebimento do incentivo;
- b) aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS, devendo comprovar a evolução semestralmente;
- c) Manter 110 (cento e dez) postos de trabalho diretos inicialmente propostos, demonstrando mensalmente tal situação através da apresentação da GFIP, destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti;

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caso o grupo empresarial não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

CLÁUSULA QUARTA:

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo Único - As empresas supra referidas, bem como seus sócios e/ou os proprietários, ficam solidariamente responsáveis pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 5º, da Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX.

CLÁUSULA SEXTA:



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, através de termo aditivo, mediante solicitação da empresa beneficiária, parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento, e concordância justificada do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ivoti, xx de xxxxxxx de 2022.

Martin Cesar Kalkmann

Prefeito Municipal

Gilmar Cechella Adriano

OMEGA LEATHER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OMEGA FINISHING LTDA

OMEGA AUTOMOTIVE COMÉRCIO DE COUROS LTDA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Em análise ao solicitado pela empresa, protocolado sob número 2544/2022, a Comissão de análises de incentivos considerou viável o atendimento ao requerido, visto que o agrupamento empresarial se deu por uma necessidade de adequação comercial. O fato do agrupamento empresarial ter sido reconhecido pelo Ministério do Trabalho como tal, não sendo necessária a rescisão contratual e recontração dos funcionários em outro CNPJ já é por si só prova suficiente para o entendimento como Grupo Empresarial de fato.

A Comissão também considera de grande relevância a concessão de 40% do montante do valor da despesa de aluguel do Grupo Empresarial Ômega, visto que a empresa gera retorno financeiro de forma direta e indireta ao município, bem como tem um montante expressivo de empregos diretos gerados.

Estamos trabalhando para diversificar a economia do Município, visando garantir maior segurança econômica caso ocorra alguma instabilidade em alguma área. Seguindo nessa linha, o Grupo Empresarial ora apresentado atende diretamente as expectativas, por trabalhar no ramo automotivo, em segmento que ainda não tínhamos.

Para municípios do tamanho de Ivoti, é fundamental incentivar a vinda de empreendimentos desse porte, visando retornos de emprego e renda aos munícipes, o que trará também incremento ao comércio e economia local como um todo, não esquecendo é claro, o retorno direto aos cofres públicos em forma de impostos, pois, por se tratar de uma indústria, que gera impacto positivo no retorno do valor agregado ao ICMS do Município, ainda mais analisando-se a estimativa de faturamento do Grupo Empresarial.

A manutenção de 110 postos de trabalho, com a perspectiva de aumentar esse número para os próximos anos, em momento de grande carência de novas oportunidades, já justifica de forma plausível a concessão de tal incentivo financeiro.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer positivo ao objeto aqui pleiteado.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann

Prefeito Municipal